

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 2009 (PL nº 819, de 2007, na origem), do Deputado Sandro Mabel, que *dispõe sobre o Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte.*

**RELATOR:** Senador **ADELMIR SANTANA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 175, de 2009 (PL nº 819, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Sandro Mabel, que *dispõe sobre o Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte.*

O art. 1º da proposição institui o Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de maio, com o *objetivo de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a conscientização e a reflexão sobre a importância do respeito ao contribuinte.*

Pelo art. 2º, a proposição estabelece que os órgãos responsáveis pela fiscalização e pela arrecadação de tributos e contribuições se incumbirão de campanhas de esclarecimento sobre direitos e deveres dos contribuintes, com a participação efetiva de seus servidores.

O art. 3º do projeto institui o Comitê de Gestão das Atividades Cívicas e Culturais do Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte, definindo sua composição e suas atribuições.

O art. 4º da proposição determina que a lei oriunda da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor afirma que somente por meio da conscientização da sociedade será possível assegurar o respeito aos contribuintes. Nesse sentido, para ele, o dia 25 de maio é emblemático, por ser o 145º dia do ano: segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), o cidadão brasileiro trabalha, todos os anos, 145 dias apenas para pagar impostos.

A proposição foi apresentada no Plenário da Câmara dos Deputados no dia 24 de abril de 2007. Nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a proposição foi submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Chegando ao Senado Federal no dia 11 de setembro de 2009, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que deve se manifestar em caráter terminativo.

A proposição não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

A questão fiscal é um dos temas mais complexos com os quais o Poder Público precisa lidar. Longe de ser um assunto de natureza estritamente técnica, a organização de um conjunto de órgãos de arrecadação de tributos e contribuições tem conteúdo político e está na própria origem e na preservação do Estado e da cidadania. É fundamental que, no exercício da função fiscal, os órgãos governamentais sejam reconhecidos, por todas as instâncias da sociedade, como entidades que arrecadam recursos para o bem de toda a coletividade.

Em determinados contextos históricos e sociais, marcados pelas restrições orçamentárias e pela chamada crise fiscal, a legitimidade do Estado enfraquece. Para uma parcela da sociedade, que não vê seus anseios plenamente atendidos pelas ações do Poder Público, a cobrança de tributos é vista como a retirada de recursos sem a devida contrapartida.

A melhor maneira de enfrentar essa realidade é a adoção de um conjunto de ações pautadas pela transparência e pela ampla difusão de informações sobre como são arrecadados e gastos os recursos do Estado. Em nosso entendimento, o autor da proposição percebeu com clareza, por um lado, essas dificuldades da ação governamental e, por outro, as demandas dos contribuintes.

Nesse sentido, consideramos extremamente oportuna uma proposição que determine a adoção de medidas para o esclarecimento dos contribuintes. Dada a importância do tema, foi adequada, em nossa avaliação, a escolha do autor por não apenas criar mais uma data comemorativa, mas também ordenar a instalação de um comitê de gestão das atividades relativas à efeméride e determinar o envolvimento, nas comemorações, dos servidores dos órgãos públicos vinculados à fiscalização e arrecadação de tributos e contribuições.

É, portanto, meritória e oportuna a proposição.

Cumpre à CE, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade da proposição. Nesses aspectos, assim como em relação à técnica legislativa empregada, nada há a obstar.

### **III – VOTO**

Nos termos do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 2009 (PL nº 819, de 2007, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator